

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 101/2025

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná realizará Procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no art. 1º do Decreto nº 12.343/2024 e no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observadas, ainda, as demais normas aplicáveis.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

DATA DA SESSÃO: 25/11/2025

LINK: www.gov.br/compras/pt-br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 16:00

UASG: 925154

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços mensais de manutenção de jardim, durante o período de doze meses, além de serviços adicionais eventuais, como poda em altura de árvores, aplicação de herbicidas, adubo e terra preta peneirada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Jardinagem mensal	M²	750	862,50	10.350,00
2	Terra Preta Peneirada: Fornecimento e aplicação em todos os locais necessários	M³	5	125,60	628,00
3	Fornecimento e aplicação de adubo NPK 10-10-10	KG	50	5,00	250,00
4	Aplicação de herbicida, contemplando o fornecimento do produto	UN	2	100,00	200,00
5	Poda em altura de árvores de grande porte, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos na legislação em vigor	UN	22	230,00	5.060,00

TOTAL GERAL (R\$)	16.488,00
--------------------------	------------------

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o valor máximo unitário para cada item, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando-se o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da prestação integral do serviço, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Com fundamento no art. 179 da Constituição Federal e nos arts. 47 e 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação direta será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas conforme o art. 3º da mesma lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

2.1.1. O fornecedor deverá atender, para acesso ao sistema e operacionalização, aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf>).

2.1.2. O fornecedor será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do referido sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá participar desta Dispensa Eletrônica:

2.2.1. O fornecedor que não cumpra as condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente;

2.2.2. O fornecedor que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.2.3. O fornecedor que seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para o recebimento de citações e a responsabilidade administrativa ou judicial por atos ilícitos eventualmente cometidos e/ou revertidos em proveito próprio;

2.2.4. O fornecedor que se enquadre, de qualquer modo, nas vedações e restrições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. A pessoa jurídica enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme o entendimento consignado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 746/2014;

2.3. O fornecedor organizado profissionalmente sob a forma de cooperativa poderá participar desta Dispensa Eletrônica, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa desta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do presente item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará,

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca dos materiais envolvidos, quando for o caso, e o preço integral, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter a declaração de que o fornecedor cumpre a integralidade dos custos para o atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contratual que estiverem contidas na proposta, em especial as relativas ao preço, vincularão o fornecedor contratado.
- 3.4. No preço proposto deverão ser incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o objeto contratual.
 - 3.4.1. O preço ofertado tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média de seus efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses, contados do momento da cotação.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando a retenção for necessária.
- 3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta ao Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 3.9. No encaminhamento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, que atende às exigências previstas no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 3.10. Quando do cadastramento, o fornecedor poderá parametrizar o valor final mínimo da proposta, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **08:00** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio exclusivamente eletrônico de lances públicos e sucessivos por fornecedor, sendo encerrado às **16:00 do mesmo dia**, observado, em qualquer caso, o **horário oficial de Brasília**.
- 4.2. O fornecedor competidor será imediatamente informado, pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, do recebimento de seu lance eletrônico, bem como, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto a ser contratado.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ao lance que esteja vencendo o certame

(qual seja, o menor então ofertado), desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado e o Sistema de Dispensa Eletrônica ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado no item 4.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem qualquer possibilidade de prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances eletrônicos, conforme o item 4 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, o CRCPR realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado (isto é, o fornecedor que tenha apresentado o menor preço) permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o CRCPR poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Quando da negociação, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida uma proposta melhor, com preço compatível ao estimado pelo CRCPR nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Concluída a negociação eventualmente existente, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo administrativo de contratação.

5.3. Definida a proposta vencedora, a qual deverá ser adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, será solicitado, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, o envio dessa proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses previstas no art. 59, caput da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto contratual, será considerada inexecutável a proposta ou o menor

lance que:

- 5.6.1. Apresente insuficiência para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Aviso de Dispensa Eletrônica não estabeleça limites mínimos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. Apresente um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos vigentes de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.
- 5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade questionada.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste mencionado no item 5.8 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente, deverá ser limitado a sanar erros que não alterem a substância da proposta.
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos, passível de retificação, a indicação de recolhimento de tributos na forma do Simples Nacional, quando incabível esse sistema.
- 5.9. Para os fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto contratual, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante da contratação ou do órgão especializado no respectivo objeto.
- 5.10. Se houver desclassificação da proposta ou do lance que vencer, haverá o exame da proposta ou do lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação dos fornecedores.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, ocasião em que serão informados, via chat, a data e o horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta vencedora, haverá o início da fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Observado o art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, os seguintes documentos serão exigidos para o fim de habilitação nesta Dispensa Eletrônica e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances:
 - 6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
 - 6.1.2. Contrato Social atualizado acompanhado da última alteração, se existir, ou documento constitutivo equivalente, que comprove poderes de representação;
 - 6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

- 6.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.
- 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor vencedor, isto é, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 6.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: [https:// certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado;
- 6.6. A consulta aos cadastros discriminados no item 6.5 deste Aviso de Dispensa Eletrônica será realizada em nome do fornecedor que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado como inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso sejam atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor vencedor será verificada, preferencialmente, a partir dos documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 6.8.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública referente à presente Dispensa Eletrônica, ou encaminhar, quando solicitada, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação, exceto se houver êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais de emissão dos documentos exigidos.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o CRCPR deverá solicitar ao fornecedor vencedor o envio desses documentos por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sob pena de inabilitação.
- 6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a

apresentação de documentos originais físicos quando houver dúvida objetiva, razoável e motivada em relação à integridade dos documentos digitais.

- 6.11. Constatada supervenientemente a necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos para a habilitação, a sessão pública desta Dispensa Eletrônica será suspensa e, na mesma ocasião, serão informados uma nova data e um novo horário para a sua continuidade.
- 6.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que aufera os benefícios do tratamento diferenciado e favorecido que é previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, bem como **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CRCPR examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.
- 7.2. O fornecedor adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e nas demais disposições normativas pertinentes.
- 7.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR e, se o adjudicatário não confirmar o recebimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data do envio, o órgão procederá com outra forma idônea de cientificação.
- 7.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
- 7.2.3. O prazo previsto neste Aviso de Dispensa Eletrônica para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.
- 7.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:
- 7.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;
- 7.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na

proposta comercial do adjudicatário e neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

7.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Cometerá infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor que cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que seja apurada em ação judicial própria:

8.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que o fornecedor der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;

8.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:

8.2.2.1. De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia ou hora de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, conforme o regime do serviço, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias ou 05 (cinco) horas, de acordo com o caso;

8.2.2.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias ou 15 (quinze) horas;

8.2.2.3. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago ao fornecedor, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

8.2.2.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de fraude no processo de contratação ou na execução do contrato.

8.2.2.5. De 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida na Minuta do Contrato Administrativo.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas

previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 8.2.3 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.

- 8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.5. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação do fornecedor, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CRCPR.
- 8.5.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor complementar de forma administrativa ou judicial, caso a garantia da execução seja inexistente ou insuficiente.
- 8.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 8.7. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia do fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 8.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções ao fornecedor, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida serão remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 8.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 8.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO CRCPR

- 9.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.
- 9.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 9.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e, posteriormente, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. Caso todos os fornecedores restem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, caso não haja o comparecimento de qualquer fornecedor interessado (procedimento deserto), o CRCPR poderá adotar as providências previstas no art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza por fornecedor, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou nas disposições legais e normativas pertinentes, deverá ser atendido o prazo indicado por agente competente do CRCPR na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema de Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema de Dispensa Eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, o CRCPR poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais e legais cabíveis, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.9. O fornecedor assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRCPR não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de eventual divergência entre as disposições presentes nos instrumentos integrantes do presente Procedimento de Dispensa de Licitação, prevalecerão aquelas constantes neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo da imperatividade das demais normas legais aplicáveis.
- 10.11. A sessão pública deverá ser registrada em ata, a qual será divulgada no Sistema de Dispensa Eletrônica.
- 10.12. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 10.12.2. Anexo II – Modelo de proposta;
- 10.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

Dispensa Eletrônica

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; art. 1º do Decreto nº 12.343/2024; e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços mensais de manutenção de jardim, durante o período de doze meses, além de serviços adicionais eventuais, como poda em altura de árvores, aplicação de herbicidas, adubo e terra preta peneirada.
- 1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade dispõe de espaços ajardinados que requerem manutenção contínua para garantir um ambiente harmonioso, bem-cuidado e adequado para servidores, visitantes e eventos oficiais. A falta de uma manutenção periódica pode comprometer a estética do local, gerar acúmulo de resíduos orgânicos, favorecer a proliferação de pragas e impactar negativamente a imagem institucional desta autarquia.
- 2.2. Além disso, a terceirização desse serviço possibilita uma abordagem profissional e especializada, garantindo que os cuidados com os jardins sejam realizados por equipe qualificada, com equipamentos e técnicas adequadas, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.
- 2.3. A manutenção regular das áreas verdes também contribui para a sustentabilidade ambiental, incentivando a preservação da flora e do paisagismo local. Sendo assim, o cuidado com as áreas verdes do prédio sede do CRCPR é essencial para refletir em melhoria na qualidade do ambiente de trabalho, além de valorização do edifício para os contabilistas, de maneira que o zelo e a responsabilidade para com o bem público é dever do administrador. Nessa toada, se demonstra necessário manter a boa aparência do CRCPR, bem como inibir o aparecimento de vetores e pragas decorrentes de falta de manutenção dos jardins e áreas verdes desta autarquia.
- 2.4. Aponta-se que o contrato ora vigente, nº 102/2024 – SEI 9079623110000643.000243/2024-18, encerrará no dia 31 de outubro de 2025, sendo necessária a realização de nova contratação.
- 2.5. Por fim, o Plano Anual de Contratações de 2025, aprovado pela Deliberação nº 75/2024, previu a contratação objeto do presente termo no item 17, com o objetivo estratégico de assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico para atender as necessidades do Sistema CFC/CRCs.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA ficará incumbida da execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA CONTRATADA
1	Jardinagem mensal, abrangendo: corte dos gramados existentes no jardim, retirando ervas daninhas e folhas secas; limpeza das áreas mantidas com cascas de pinus, pedriscos e argila expandida; remoção de resíduos orgânicos (aparas de grama, folhas secas, galhos) provenientes dos serviços, bem como o rastelamento e recolhimento de folhas secas (CATMAT 24287)	M²	750
2	Terra Preta Peneirada: Fornecimento e aplicação em todos os locais necessários	M³	5
3	Fornecimento e aplicação de adubo NPK 10-10-10 em todos os gramados e plantas	KG	50
4	Aplicação de herbicida, contemplando o fornecimento do produto, em calçadas e outros locais permitidos pelo CRCPR, com a finalidade de realizar a contenção do crescimento de ervas daninhas e vegetação indesejável – na área de calçada da entrada e no estacionamento anexo, com metragem aproximada de 760 m².	UN	2
5	Poda em altura de árvores de grande porte, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos na legislação em vigor, em especial o disciplinado na NR 35 (trabalho em altura).	UN	22

3.2. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento de ferramentas e equipamentos, inclusive aqueles de uso individual e coletivo de segurança, para fins de execução dos serviços de

manutenção de jardins, excluídos os produtos de jardinagem não englobados pelos objetos contratados mediante estimativa, e mudas para plantio que deverão ser fornecidos pelo CRCPR e no seu interesse.

- 3.2.1 A área aproximada que deverá ser realizada a manutenção mensal referente ao item 01 é de 750 m², estando inclusa a área verde em frente a esta autarquia, presente na parte da calçada.
- 3.2.2 A poda da grama referente ao concregrama presente no estacionamento está inclusa no serviço de manutenção, de maneira que não ultrapasse a altura do concreto e comprometa a estabilidade do piso.
- 3.3. Apenas a manutenção mensal será efetuada de maneira fixa, sendo as aplicações dos insumos, previstos nos demais itens, realizadas de forma eventual, conforme necessidade, sendo contratados por estimativa.
- 3.4. Considerando a necessidade de poda de árvores de grande porte e sua quantidade, deverá ser realizada em média uma poda por árvore durante o período de um ano.

4. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. Em relação ao local da prestação do serviço especificado no item 3 deste Termo de Referência, a manutenção do jardim deverá ocorrer no edifício da sede do CRCPR, localizada no endereço Rua XV de Novembro, nº 2987, bairro Alto da XV, nesta Capital.
- 4.2. Os serviços de manutenção (especificados no item 01) serão prestados 1 (uma) vez por mês em dia e horário comercial a ser definido pelos fiscais de contrato, sendo possível prorrogar a execução por até 2 (dois) dias, sem acréscimo no valor estipulado.
- 4.3. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar uniformizados e identificados no local especificado no item 4.1.
- 4.4. A execução do serviço iniciará em até 15 (quinze) dias após a contratação, devendo as manutenções serem realizadas de acordo com o cronograma definido em comum pela fiscalização do contrato e a CONTRATADA.
- 4.5. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.
- 4.6. Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a Contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.
- 4.7. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
 - 4.7.1. Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.
- 4.8. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das

contratações administrativas, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

4.9. No momento da realização dos serviços deverá ser apresentado pela CONTRATADA certificado de capacitação do funcionário que realizará a poda das árvores, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) emitida pelo Ministério do Trabalho, para execução do trabalho e demonstração de aptidão técnica.

4.9.1. Deverá ser comprovado o vínculo entre a Contratada e seus funcionários ou prestadores de serviço que executarão o trabalho em altura, devendo no último caso apresentar contrato de prestação de serviço contendo disposição específica quanto à assunção dos riscos pela Contratada da execução dos serviços.

4.10. No momento da necessidade de realização de poda de árvores, deverá ser solicitada pela CONTRATADA, em nome do CONTRATANTE, a devida licença ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) da Prefeitura de Curitiba.

4.10.1. Caso exista a cobrança de taxas, é de responsabilidade da CONTRATADA repassar tais condições para a CONTRATANTE, previamente à realização do serviço, para que sejam devidamente quitadas.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas de mercado e executados por profissionais adequadamente capacitados.

5.2. Para execução dos serviços nas instalações do CRCPR, os profissionais da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação constando nome, função, fotografia e identificação da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou portal para as necessárias comunicações.

5.4. Quando da execução de qualquer um dos serviços previstos neste Termo, deverá a CONTRATADA observar normas de segurança, ainda que não estipuladas neste instrumento, mas aplicáveis ao caso, em especial pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, na forma de redes de proteção, máscaras, óculos e demais acessórios, protegendo transeuntes e patrimônio do CRCPR e terceiros.

5.5. Todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverão ser dispostos, às expensas da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor, em especial quando realizada a poda de árvores.

5.6. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

5.7. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

5.8. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

5.9. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas

dispostas neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

5.10. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do Contrato Administrativo ou outra data disciplinada pelo instrumento, com validade de 12 (doze) meses, em observância ao disposto no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo próprio.

6.2. As condições legais e contratuais deverão ser comprovadas no momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente e mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

8.2. O CRCPR fiscalizará a execução do objeto contratual, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

8.4. O colaborador responsável pela fiscalização e autorização de pagamento será designado mediante Portaria emitida pelo CRCPR, que poderá, pelo mesmo meio, alterar tais fiscais, titular e substituto, a qualquer tempo.

8.5. O CRCPR reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com este Termo de Referência ou com cláusula prevista no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

9.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.

9.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a

documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.

- 9.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência.
- 9.5. Permitir, às suas dependências, o acesso dos colaboradores da CONTRATADA para a execução o serviço correspondente ao objeto contratual.
- 9.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- 9.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais.
- 9.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal.
- 9.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis.
- 9.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 9.11. Descartar adequadamente os resíduos sólidos restantes após a prestação do serviço, em observância à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao Plano de Logística Sustentável do CRCPR.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
- 10.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.
- 10.4. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuar-lo sem turbacões ao regular funcionamento do CRCPR.
- 10.5. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de

desenvolvimento.

- 10.6. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratual.
- 10.7. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.8. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 10.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 10.10. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos (especificados a seu encargo), mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
- 10.11. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 10.12. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.13. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar e/ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da prestação do serviço.
- 10.14. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores e/ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros.
- 10.15. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual.
- 10.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual.
- 10.17. Fornecer mão de obra especializada e munida de EPI adequado, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução do serviço, sem turbação do regular funcionamento da unidade.
- 10.18. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta

ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

- 10.19. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização de Prestação de Serviço, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- 10.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.
- 10.21. Manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da CONTRATANTE que lhe serão fornecidas em decorrência do presente contrato, devendo fazer uso de tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o seu objeto. Incluem-se nestes, sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de contrato, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou seus registros, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, a que a CONTRATADA tiver acesso.

11. CUSTO MÉDIO APURADO

- 11.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo, determinou-se os valores utilizados para a composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Jardinagem mensal	M²	750	862,50	10.350,00
2	Terra Preta Peneirada: Fornecimento e aplicação em todos os locais necessários	M³	5	125,60	628,00
3	Fornecimento e aplicação de adubo NPK 10-10-10	KG	50	5,00	250,00
4	Aplicação de herbicida, contemplando o fornecimento do produto	UN	2	100,00	200,00
5	Poda em altura de árvores de grande porte, observando todos os protocolos de segurança estabelecidos na legislação em vigor	UN	22	230,00	5.060,00
TOTAL GERAL (R\$)					16.488,00

- 11.2. O **valor médio total** para os serviços especificados no item 3 do Termo de Referência obtido a partir da soma dos valores médios discriminados nas tabelas acima, é de **R\$ 16.488,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)**, estando englobado nesse valor uma parcela fixa relativa às jardinagens mensais, enquanto os demais serviços serão pagos quando solicitados, conforme anteriormente discriminados.
- 11.3. Esses valores apresentados estão abaixo, portanto, do limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já considerada a atualização promovida pelo art. 1º do Decreto 12.343/2024.
- 11.4. Cumpre informar que os preços foram pesquisados de acordo com os parâmetros do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.5. Ademais, informa-se que a todas as empresas contatadas foi disponibilizada a possibilidade de visita na sede do CRCPR, para tomar conhecimento das condições locais, dificuldade dos serviços e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à CONTRATADA mediante 12 (doze) parcelas, correspondentes cada uma ao valor fixo de manutenção da jardinagem somado ao valor dos serviços que sejam prestados naquele mês, após a prestação integral, efetiva e adequada do serviço discriminado no item 3 deste Termo de Referência, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2 O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

12.3 O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

12.4 Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela CONTRATADA conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

12.5 A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

12.6 O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

12.7 Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da CONTRATADA, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

12.8 Não haverá a retenção prevista no item 12.7 deste Termo de Referência caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

12.9 Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária,

conforme o caso.

- 12.10 Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 13.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR.
- 13.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto no Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:
- 13.2.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 13.2.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;
- 13.2.3. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até a sua disposição final;
- 13.2.4. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.
- 13.3. Ademais, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 13.3.1. Utilizar produtos de herbicidas, bem como realizar seu correto descarte, de acordo com os termos aplicáveis da Lei nº 14.785/2023 e a Resolução Conama nº 465/2014;
- 13.3.2. Atender à Resolução CONAMA nº 20/1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- 13.3.3. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes.

SUBCONTRATAÇÃO

- 13.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões abaixo discriminadas:
- 13.5.1. A contratação não envolve a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o que evita a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração nas questões trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos funcionários da CONTRATADA.
- 13.5.2. Se de um lado a exigência de garantia contratual representa um benefício à Administração contratante – já que se destina a assegurar a execução do objeto contratado, de outro significa mais um encargo que terá que ser suportado pelo contratado, repercutindo em sua realidade econômico-financeira.

13.5.3. Assim, a exigência de garantia seria encargo adicional que poderia restringir o universo de competidores sem, contudo, trazer maiores benefícios à execução contratual, julgando-se desnecessária sua exigência por não ser indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, sendo suficientes as garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

VISTORIA FACULTATIVA

13.6. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data da realização das apresentações de lances, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio atendimento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@crcpr.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.

13.7. **A vistoria tem caráter facultativo**, não podendo as licitantes alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica.

13.8. Não será exigida vistoria prévia a qualquer título.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.343/2024, devendo ser observada, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

14.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, respeitados os valores máximos unitários, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.

14.3. O objeto será adjudicado ao fornecedor que apresentar, durante a etapa de lances, proposta com o menor valor e desde que atendidas as especificações listadas no item 3 deste Termo de Referência. Não atendendo as exigências, o CRCPR poderá convocar os demais fornecedores para formalização de proposta, respeitada a ordem de classificação.

14.4. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;

14.4.2. Sendo a Contratada uma pessoa jurídica, haverá a Consulta Consolidada, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

14.5. Na hipótese de procedimento deserto, poderá o CRCPR valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

14.6. A consulta aos cadastros discriminados será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

15.1.2. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

15.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

15.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

15.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).

15.2. Os documentos de habilitação, quando disponíveis, poderão ser extraídos de consulta realizada ao SICAF.

15.3. Os documentos mencionados no item 15.1, exigidos para a contratação, deverão ser emitidos para o mesmo CNPJ constante na proposta comercial. Nos casos em que a empresa seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e no caso dos documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.4. O arrematante deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, que dispõe de equipe técnica devidamente certificada e capacitada para realização de trabalhos em altura, de acordo com os regramentos da Norma Regulamentadora nº 35, mediante reconhecimento do vínculo de trabalho dos funcionários da equipe ou de contrato de prestação de serviços, desde que, no último caso, este contenha disposição de assunção dos riscos inerentes ao objeto a ser executado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto deste termo serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2025 e seguintes, projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, conta de despesa 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de limpeza, conservação e jardinagem.

ITEM	PROJETO	CONTA	VALOR
1	5008	6.3.1.3.02.01.008	R\$ 16.488,00

17. MAPA DE RISCOS

17.1. A Contratada responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos deste item, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Serviço executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.	
2.	Realização dos serviços em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CRCPR
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multa e sanções à empresa Contratada conforme previsão no Termo de Referência.	CRCPR

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alta
Id	Danos	
1.	Aparecimento de vetores e pragas;	
2.	Crescimento de ervas daninhas;	
3.	Morte de plantas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar o agendamento para a prestação de serviço conforme a necessidade, considerando o período mensal para a manutenção dos gramados e áreas verdes.	CRCPR e Contratada
2.	Observar as disposições previstas em contrato, no Termo de Referência e na legislação por ocasião da execução dos serviços.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Referência à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – NÃO UTILIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EPI'S E EPC'S		
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (x) Alta
Id	Danos	
1.	Acidentes de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	
2.	Possível responsabilização subsidiária do CRCPR.	

3.	Interrupção da execução dos serviços.	
4.	Danos aos transeuntes, ao patrimônio da Contratante e de terceiros	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à Contratada acerca das possíveis sanções no caso de descumprimento contratual quanto a não utilização de EPI's e EPC's.	CRCPR
2.	Fiscalizar a utilização de EPI's e EPC's por seus funcionários.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas.	CRCPR
2.	Suspender a execução dos serviços até a regularização da utilização dos equipamentos necessários.	CRCPR
3.	Arcar com os custos decorrentes da inobservância do uso dos equipamentos de proteção adequados	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme IN RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no aviso de dispensa e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previsto no Aviso e demais documentos, bem como prazos previstos na legislação.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa.	Contratada

RISCO 05 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Atender às disposições da IN 1234/2012 da RFB quando da elaboração da nota fiscal e demais documentos de cobrança	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 06 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada no Aviso e documentos anexos.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	Contratante

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL **Dispensa Eletrônica CRCPR Nº 101/2025**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social:	

CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Jardinagem mensal	M²	750		
2	Terra Preta Peneirada: Fornecimento e aplicação em todos os locais necessários	M³	5		
3	Fornecimento e aplicação de adubo NPK 10-10-10	KG	50		
4	Aplicação de herbicida, contemplando o fornecimento do produto	UN	2		
5	Poda em altura de árvores de grande porte	UN	22		
VALOR TOTAL					

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da contratação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Em consonância com o Aviso de Dispensa Eletrônica do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 101/2025, esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

DAS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Em consonância com o Termo de Referência que integra, como anexo, o Aviso de Dispensa Eletrônica do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 101/2025, para o fim de pagamento, a empresa ora referida informa os seguintes dados: _____ (banco, agência, conta).

ASSINATURA EM NOME DA PROPONENTE

(MUNICÍPIO, UF, DIA, MÊS, ANO)

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Dispensa Eletrônica CRCPR nº 101/2025
Proc. 9079623110000643.000280/2025-15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
JARDINAGEM PARA A SEDE DO CRCPR EM CURITIBA/PR,
QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de Novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de mão de obra para a manutenção de jardins, vasos de plantas e do paisagismo existente nas dependências do edifício-sede do CRCPR e no estacionamento em terreno contíguo, conforme especificações do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação – CRCPR nº 101/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 101/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da data de XX de XXXXXX de XXXX, cujo prazo vigorará pelo **período de 12 meses**, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da assinatura deste Contrato Administrativo, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado, por igual período ao previsto no caput desta cláusula, independentemente de termo aditivo, quando o objeto contratual não for concluído no prazo original, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis, caso a CONTRATADA concorra culposamente para a não conclusão integral, efetiva e adequada do serviço no período originalmente previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação contratual prevista no parágrafo segundo desta cláusula,

caso existente, não implicará reajuste do valor da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 101/2025;
- II. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

- IV. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- VIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- XI. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XII. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- XIV. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, aviso de dispensa eletrônica, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas.
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.

- V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.
- VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2025 e seguintes, Projeto nº 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Física, conta contábil 6.3.1.3.02.01.008.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica CRCPR nº 101/2025, o valor estimado de R\$ _____(xxxxxx), em pagamentos mensais e sucessivos no valor de R\$ _____ (xxxxxxxxxx), com o acréscimo dos serviços que poderão ser solicitados durante a vigência contratual, conforme descrição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao valor da parcela mensal poderão ser acrescidos os serviços de aplicação de terra preta peneirada, contemplado o valor do fornecimento do produto, ao custo de R\$ _____(xxxxxxxx) por metro cúbico, já inclusos no valor global mencionado no caput desta Cláusula, considerando-se 5 m³ (cinco metros cúbicos) durante o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao valor da parcela mensal poderão ser acrescidos os serviços de aplicação de adubo NPK 10-10-10, contemplado o fornecimento do produto, ao custo de R\$ _____ (xxxxxxxx) por quilograma, já inclusos no valor global mencionado no caput desta Cláusula, considerando-se 50 kg (cinquenta quilogramas) durante o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao valor da parcela mensal poderão ser acrescidos os serviços de aplicação de herbicidas, contemplado o fornecimento do produto, ao custo de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx), por aplicação, já inclusos no valor global mencionado no caput desta Cláusula, considerando-se 2 (duas) aplicações durante o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao valor da parcela mensal poderão ser acrescidos os serviços de poda em altura de árvores, ao custo de R\$ _____(xxxxxxxx), por árvore, já inclusos no valor global mencionado no caput desta Cláusula, considerando-se 22 (vinte e duas) podas durante o prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 101/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, qual seja, o dia xx/xx/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado em parcelas mensais pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da

apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DEZ - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
 - d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de fraude na execução.
 - e) de 2%, 5% ou 10% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos Nono e Dez desta Cláusula.

- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

- I. FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e, a despeito delas, a regular prestação dos serviços não ficar inviabilizada.
- II. FALTAS MÉDIAS: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.

III. FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 03 (três) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas nos subitens I, II e III do parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR.	Média
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas nos itens OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo este contrato, às expensas da CONTRATADA.	Média
Não zelar pela destinação ou disposição adequada dos objetos substituídos em razão da prestação da garantia	Média
Não prestar os serviços em estrita obediência às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.	Grave
Não observar os prazos de atendimento previstos para execução dos serviços	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Grave
Quebra do dever de sigilo sobre as informações restritas de propriedade do CONTRATANTE comunicadas à CONTRATADA em função do presente contrato.	Grave

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade esperada do objeto contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CRCPR
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.	CRCPR

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano	
1.	Desvalorização da Sede do CRCPR, considerando que, sem os devidos cuidados de jardinagem, apresentará uma aparência de abandono, além de aumentar o risco de pragas e animais peçonhentos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no aviso de dispensa de licitação.	Contratada

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – NÃO UTILIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EPI'S E EPC'S		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Acidentes de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	
2.	Possível responsabilização subsidiária do CRCPR.	
3.	Interrupção da execução dos serviços.	
4.	Danos aos transeuntes, ao patrimônio da Contratante e de terceiros.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à Contratada acerca das possíveis sanções no caso de descumprimento contratual quanto a não utilização de EPI's e EPC's	CRCPR
2.	Fiscalizar a utilização de EPI's e EPC's por seus funcionários.	Contratado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR
2.	Suspender a execução dos serviços até a regularização da utilização dos equipamentos necessários.	CRCPR
2.	Arcar com os custos decorrentes da inobservância do uso dos equipamentos de proteção adequados.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no aviso de dispensa e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no aviso de dispensa e demais documentos	Contratado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR

2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada
----	--	------------

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação dos serviços ou fornecimento.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CRCPR
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e

se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luana Edith Cunningham Chemim, Analista - Jurídico**, em 17/11/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1118013** e o código CRC **FD4D213C**.